



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA Nº 016992

CONVÊNIO Nº 000278/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Campinas, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARENINHA"

*O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, nº. 9, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº. 65.084, de 23 de julho de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de **Campinas**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, R.G. Nº. 9.437.332, CPF nº. 10238410889, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto Areninha, doravante denominado simplesmente "ARENINHA", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA nº 016992/2022, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ARENINHA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de, no mínimo, 1.025m² (mil e vinte e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes módulos:

- 1. 1 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada;*
- 2. 1 (uma) quadra de basquete de rua (3x3 - três por três), com iluminação.*

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, CAMPINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados, observado o disposto na Cláusula Quarta;*
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, nos termos do § 1º da Cláusula Primeira;*
- c) executar as obras de base necessárias à implantação da ARENINHA, através de empresa regularmente contratada para tanto, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economicidade aplicáveis à espécie;*
- d) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a destinação dada aos equipamentos pelo MUNICÍPIO;*

II- o MUNICÍPIO:

- a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, bem como das obras de base;*
- b) conferir acesso fácil e desimpedido à empresa contratada pelo ESTADO no local em que será implantada a ARENINHA;*
- c) manter os equipamentos em condições de uso;*
- d) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos e do local em que instalada a ARENINHA;*
- e) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização dos equipamentos;*
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do ESTADO, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso e manutenção dos equipamentos;*
- g) responsabilizar-se pela destinação adequada dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.*

CLÁUSULA QUARTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, de responsabilidade do ESTADO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO correspondem ao valor dos equipamentos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, bem como das obras de base, e onerarão elemento econômico do orçamento da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência dos Equipamentos

Os equipamentos serão transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da conclusão das obras de base, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pelo ESTADO, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e o cumprimento das respectivas obrigações deste convênio.

Parágrafo único – O ESTADO poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

§ 2º - Eventual atraso no cumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento, quando devidamente justificado nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, mediante autorização do Titular da Pasta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA OITIVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso sejam constatados, pelo ESTADO, desvio na destinação ou ausência de manutenção dos equipamentos transferidos, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 11 de abril de 2022

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



SESPTER2022000420DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes
Secretário

Assinado pelo substituto MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS - 11/04/2022 às 19:00:19
Assinado com senha por: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI - 07/04/2022 às 17:32:21
Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 08/04/2022 às 09:33:42
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 08/04/2022 às 09:55:39
Documento N°: 986147A1084530 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/986147A1084530>



SESPTER2022000420DM